

**LEI (Nº 1493/2025)**



**LEI Nº 1.493/2025.**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CULTURA EVANGÉLICA NO MUNICÍPIO DE SERRINHA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do Município de Serrinha - Ba, a Semana da Cultura Evangélica, a ser realizada na semana que antecede o Dia Municipal dos Evangélicos no mês de setembro de cada ano.

**Art. 2º** - A semana a que se refere esta lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização das diversas atividades e será um evento de conagração de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional, sendo seu início semana que antecede o Dia Municipal dos Evangélico e encerramento no domingo.

**Art. 3º** - São instituídos, durante a Semana da Cultura Evangélica, os seguintes dias de homenagens:

- I- Dia do Pastor (segunda-feira);
- II- Dia do Movimento das Mulheres Evangélicas (terça-feira);
- III- Dia do Movimento dos Jovens Evangélicos (quarta-feira);
- IV- Dia da Música Evangélica (quinta-feira);
- V- Dia do Teatro Evangélico e Departamento Infantil (sexta-feira);
- VI- Dia Eventos diversos voltado a Cultura Evangélica (sábado).
- VII- Dia da Marcha para Jesus (domingo).

**§ único** - Na “Semana da Cultura Evangélica”, os cultos, shows gospel, palestras, festivais gospel e demais eventos a serem realizados terão suas programações estabelecidas pela Comissão Organizadora em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas.

**Art. 4º** - A semana de que trata esta lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais além de trabalhos evangelísticos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Serrinha, podendo ter a colaboração do Poder Executivo.



**Art. 5º** - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Serrinha.

**Art. 6º** - O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município de Serrinha.

**Art. 7º** - Será formada uma Comissão Organizadora, cujos integrantes serão os pastores ou representantes das diversas Entidades Evangélicas existentes no município e a esta Comissão, caberá a elaboração da programação para a semana.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 01 de setembro de 2025.

**CYRO NOVAIS**  
Prefeito Municipal

13 DE JUNHO  
SERRINHA DA BAHIA  
DE 1876